

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0614/2013**

É latente a necessidade de se manter pelo menos uma cadeira de rodas nos condomínios, independentemente do tipo de condomínio, haja vista, o crescente avanço populacional de pessoas com mais idade.

Do sitio eletrônico da Prefeitura de São Paulo é extraído o seguinte excerto:

A cidade de São Paulo no censo de 2010 atingiu uma população de idosos de 1.338.138, isto significa que 11,9% da nossa população tem 60 anos ou mais.

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao\\_basica/pessoa\\_idosa/](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao_basica/pessoa_idosa/)

É fato comprovado estatisticamente que o aumento demográfico na cidade de São Paulo de pessoas com idade acima de 60 anos, portanto, visando uma melhor qualidade de vida este Projeto de Lei é de suma importância

Não obstante, temos ainda pessoas que estão incapazes, por período transitório, de deambular; outras portadoras de paraplegia, e, por fim, algumas pessoas em situações peculiares por razões diversas (tontura, mal súbito, AVC, trauma por acidente) precisam ser transportadas, nos condomínios, utilizando-se cadeira de rodas.

A Constituição Cidadã de 1988 concedeu aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o artigo 30, nos incisos I e II, aduz:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Portanto, este Projeto de Lei visa atender o interesse, a necessidade e o bem estar dos paulistanos a fim dos condomínios se adequarem com equipamentos imprescindíveis para a locomoção de pessoas em seus recintos.

Por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, requeiro o apoio dos eminentes Pares para a concretização desta propositura.